93

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA, 03.10.11

FL. Nº 12
PROC. Nº 2487/11

LEI Nº 3.924 - DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para concessão de passes de transporte coletivo para atendimento à Saúde e Educação.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer aos munícipes passes de transporte coletivo para tratamento de saúde na rede pública municipal.

§ 1º. A autorização de que trata este artigo engloba os usuários da rede pública de saúde dos Distritos de Jamaica e Jaciporã.

§ 2º. A sistemática de distribuição dos passes de que trata este artigo será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a fornecer passes de transporte coletivo para utilização dos alunos da rede pública municipal e estadual para o trajeto de ida e volta para a escola.

§ 1º. A autorização de que trata este artigo engloba os alunos dos distritos de Jamaica e Jaciporã e aqueles considerados trajetos de área de risco.

§ 2º. Os passes de que trata este artigo serão distribuídos nas respectivas escolas observados os critérios definidos nesta lei e em decreto regulamentar do Poder Executivo a ser editado no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei.

§ 3º. Na impossibilidade de distribuição dos passes nas escolas na forma do parágrafo anterior, os mesmos serão distribuídos na Secretaria Municipal de Ensino de Dracena, situação que deve ser informada previamente aos alunos.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotação próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 15 de setembro de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. Executiva de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos.